CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

EDITAL Nº 83/2017

----------Dr., António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela, Presidente da Câmara Municipal Vila Verde:----------

----------Torna público para cumprimento do que dispõe o artigo 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e nos termos do disposto nos artigos 47º, 151 e 159º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 07 de janeiro, que por deliberação do órgão executivo realizada em 26 de outubro de dois mil e dezassete, foi aprovado por unanimidade a proposta do **Regimento da Câmara Municipal** que rege o funcionamento daquele Órgão Executivo, o qual poderá ser consultado, na Divisão de Administração e Finanças, por quem o desejar, dentro do horário normal de funcionamento dos serviços, o qual segue em anexo ao presente edital.----------

----------Para constar e devidos efeitos se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do estilo.----------

----------E eu, Chefe de Divisão de Administração e Finanças, o subscrevi.----------

Paços do Município de Vila Verde, em 27 de outubro de 2017

Presidente da Câmara Municipal,

O presente edital é afixado, pelo prazo de 15 dias em 27/10/17 e retirado em ___/___/___

O(A) Funcionário(a)

MUNICÍPIO DE VILA VERDE

REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

PREÂMBULO

Nos termos do disposto na alínea a), do artigo 39.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e considerando os princípios gerais consagrados no artigo 4.º, do mesmo diploma legal, compete à Câmara Municipal a aprovação do Regimento.

O Regimento deve ser perspetivado como um regulamento de organização e funcionamento de um órgão colegial, no caso, o Órgão Executivo do Município, composto por normas regulamentares que fazem parte dos seus poderes de auto- - organização.

Assim sendo, ao abrigo da referida norma habilitante, é aprovado o "*REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE*", que integra o clausulado abaixo apresentado, o qual entra em vigor no dia imediato à sua aprovação.

CAPÍTULO I

NATUREZA E COMPETÊNCIAS

Artigo 1.º

Lei habilitante

A Câmara Municipal de Vila Verde, nos termos do artigo 252.º, da Constituição da República Portuguesa (CRP) é o Órgão Executivo colegial do Município e detém competência, conforme resulta do disposto na alínea a), do artigo 39.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para elaborar e aprovar o respetivo Regimento.

Artigo 2.º

Competências materiais

A Câmara Municipal possui as competências estabelecidas no artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO II

FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 3.º

Objeto e âmbito

A organização e funcionamento da Câmara Municipal de Vila Verde, enquanto Órgão Executivo colegial do Município, rege-se pelo disposto na legislação em vigor e no presente Regimento.

Artigo 4.º

Reuniões

1. As reuniões da Câmara Municipal realizam-se, habitualmente, nos Paços do Município, podendo realizar-se noutro local, quando assim o imponham as necessidades do seu funcionamento, se tal for deliberado.
2. As reuniões podem ser ordinárias e extraordinárias.

Artigo 5.º

Reuniões ordinárias

1. As reuniões ordinárias terão a periodicidade quinzenal, realizando-se nos dias e horas previamente fixados por deliberação tomada na primeira reunião do Órgão Executivo.

2. Quaisquer alterações ao dia e hora objeto da deliberação prevista no número anterior devem ser justificadas e comunicadas a todos os membros do Órgão com, pelo menos, três dias de antecedência, através de protocolo.

3. A segunda reunião ordinária de cada mês é pública, estabelecendo-se que o período para intervenção e esclarecimento ao público será de trinta minutos.

Artigo 6.º

Reuniões extraordinárias

1. As reuniões extraordinárias serão convocadas nos termos do disposto do artigo 41.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

3. Nas reuniões extraordinárias não há período de *Antes da Ordem do Dia*.

Artigo 7.º

Reuniões públicas

1. Além da segunda reunião ordinária de cada mês, prevista no n.º 3, do art. 5.º, do presente Regimento, a Câmara Municipal poderá deliberar a realização de outras reuniões públicas.
2. A deliberação referida no número anterior será publicitada em edital, afixado nos locais habituais, com uma antecedência de cinco dias contínuos.
3. Para as reuniões públicas fixa-se o período para intervenção e esclarecimento ao público de trinta minutos, podendo a mesma ser precedida de inscrição.
4. A inscrição é efetuada nos competentes serviços municipais, na Divisão de Administração e Finanças, até às doze horas do dia útil anterior ao da reunião na qual o interessado pretende intervir, através de requerimento onde deverão fazer constar, de forma expressa, os assuntos que pretendem esclarecer ou obter informação.
5. O período de intervenção do público tem a duração não superior a trinta minutos, exclusivamente para prestação dos esclarecimentos e informações solicitadas.
6. Caso o número de inscritos seja elevado, fixará a Câmara Municipal a duração de intervenção de cada um deles, de modo a que o período de trinta minutos não seja ultrapassado.

7. Cada munícipe só poderá intervir uma vez em cada reunião, para expor os assuntos para que previamente se inscreveu, salvo se a Câmara Municipal permitir uma nova intervenção.

8. Compete ao Presidente da Câmara, ou outro membro do Órgão por si designado, prestar os esclarecimentos ou as informações solicitadas, podendo posteriormente fazê-lo por escrito.

9. A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas, competindo ao Presidente da Câmara, em caso da indisciplina ou desordem, a faculdade de ordenar a sua retirada do local da reunião.

Artigo 8.º

Quórum

1. A Câmara Municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Se trinta minutos após o momento previsto para o início da reunião não se verificar o quórum previsto no número anterior, o Presidente designa outro dia para nova reunião, que terá a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
3. Das reuniões canceladas por falta de quórum será lavrada ata, na qual serão registadas as presenças e as ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 9.º

Faltas e sua justificação

1. Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.
2. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
3. Os pedidos de justificação de faltas deverão ser dirigidos ao Presidente da Câmara, por escrito, previamente ou no prazo de cinco dias úteis a contar da data da reunião em que a falta se tenha verificado, para posterior decisão da Câmara Municipal.

Artigo 10.º

Competências do Presidente

1. Ao Presidente da Câmara, para além de outras funções que lhe estejam legalmente cometidas, compete:

   a) Convocar as reuniões ordinárias para o dia e hora marcados e enviar a ordem do dia a todos os outros membros;

   b) Convocar as reuniões extraordinárias;

   c) Estabelecer e distribuir a ordem do dia das reuniões;

   d) Abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;

   e) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião.

2. O Presidente da Câmara, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente, o qual exercerá todas as competências especificadas no número anterior e demais funções que lhe sejam distribuídas.

Artigo 11.º

Período "*Antes da Ordem do Dia*"

1. Para cada reunião ordinária da Câmara Municipal é fixado um período "*Antes da Ordem do Dia*", com a duração de trinta minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico, o qual poderá ser prorrogado, por decisão do seu Presidente, até ao máximo de sessenta minutos.

2. No período "*Antes da Ordem do Dia*" podem ser incluídos:

   a) Informações e/ou prestação de esclarecimentos pelo Presidente, ou por quem ele designar para o efeito;

   b) Apresentação de pedidos de informação e esclarecimentos;

   c) Votos de pesar, louvor e congratulação.

3. Os assuntos a tratar neste período devem constar de documento escrito que será entregue ao Presidente no início da reunião.

4. Os assuntos serão discutidos pela ordem da respetiva apresentação.

5. Na discussão dos assuntos especificados no n.º 2, deste artigo, cada membro do Executivo pode usar da palavra uma única vez, por um período não superior a dois minutos.

6. O Presidente da Câmara, ao ser diretamente interpelado com pedidos de informação e esclarecimentos, poderá decidir apresentar as respostas aos mesmos num prazo razoável para o efeito, dependendo da quantidade e/ou natureza da informação solicitada, documentação pretendida sem desconsiderar os meios técnicos disponíveis.

Artigo 12.º
"Ordem do Dia"

1. A "*ordem do dia*" deverá incluir os assuntos indicados pelos membros do Órgão Executivo, desde que seja da sua competência e o pedido correspondente seja apresentado por escrito, com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião, no caso de reuniões ordinárias, ou de oito dias, tratando-se de reuniões extraordinárias.
2. A "*ordem do dia*" de cada reunião será entregue aos Vereadores através de uma plataforma eletrónica, com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.
3. Os processos administrativos relativos aos assuntos incluídos na "*ordem do dia*" encontram-se na Divisão de Administração e Finanças, para estudo e apoio dos membros do Órgão, quando se mostre necessário, com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data da reunião respetiva.
4. A alteração da posição dos assuntos agendados na "*ordem do dia*" depende de deliberação tomada por maioria dos membros presentes.
5. Até à votação dos assuntos da "*ordem do dia*" poderão ser apresentadas sobre o mesmo, por escrito, propostas ou recomendações devidamente fundamentadas, que serão simultaneamente discutidas e votadas.
6. Por cada assunto da "*ordem do dia*" o Presidente apresentará, resumidamente, o assunto em análise e dará a palavra a cada um dos Vereadores, para intervenção na discussão do mesmo.
7. Concluídas as intervenções dos membros do Executivo, nos termos previstos no número anterior, o mesmo será de imediato posto à votação, votando o Presidente em último lugar.

8. Finda a votação poderá qualquer membro do Executivo apresentar, por escrito ou ditando para a ata, a sua declaração de voto e as respetivas razões justificativas.

9. As declarações de voto só podem versar sobre a matéria deliberada e nunca serão objeto de discussão.

10. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades as deliberações serão, sempre, acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 13.º

Impedimentos e suspeições

1. Nenhum membro da Câmara Municipal pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do Município de Vila Verde, nos casos previstos no artigo 69.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro.

2. Excluem-se do disposto no número anterior as intervenções que se traduzam em atos de mero expediente, designadamente atos certificativos.

3. A declaração do impedimento em relação a qualquer membro do Executivo segue o regime previsto nos artigos 70.º a 72.º, do citado Código do Procedimento Administrativo.

4. Os membros da Câmara Municipal devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa, razoavelmente, suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 73.º, do referido Código.

5. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 74.º e 75.º, do mesmo Código.

Artigo 14.º

Pedidos de informação e esclarecimento

Os pedidos de informação e esclarecimento devem ser formulados, sinteticamente, logo que finde a intervenção que os suscitou e restringem-se à matéria em dúvida, assim como às respetivas respostas.

Artigo 15.º

Exercício de direito de defesa

1. Sempre que um membro do Executivo considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração pode usar da palavra, para se defender, por tempo não superior a três minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por igual período de tempo.

CAPÍTULO III

DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Artigo 16.º

Objeto das deliberações

Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na "*Ordem do Dia*" de cada reunião ordinária, nos termos do disposto no art.º 50.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 17.º

Voto

1. Cada membro da Câmara Municipal tem direito a um voto.
2. Sem prejuízo do disposto no artigo 13.º e do direito de abstenção, nenhum membro da Câmara Municipal presente na reunião pode deixar de votar.

Artigo 18.º

Formas de votação

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
    a) Por votação nominal, salvo se o Órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação;
    b) Por escrutínio secreto quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidade de qualquer pessoa, ou, ainda, sempre que a Câmara Municipal assim o delibere;

c) Havendo empate na votação por escrutínio secreto procede-se, imediatamente, a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte;

d) Se, na primeira votação da reunião seguinte, se mantiver o empate, procede-se à votação nominal, na qual a maioria relativa é suficiente.

2. O Presidente vota sempre em último lugar.

3. Quando necessário, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

4. Não podem estar presentes no momento da discussão, nem da votação, os membros do Órgão Executivo que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 19.º

Maioria

As deliberações são tomadas à pluralidade dos votos, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para apuramento da maioria.

Artigo 20.º

Atas

1. De cada reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações, as declarações de voto e, bem assim, o facto da ata da reunião anterior ter sido lida e aprovada.

2. As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador do Município, designado para o efeito, sendo as mesmas postas à aprovação de todos os membros no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

3. As atas ou o texto das deliberações podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

4. As deliberações tomadas pelo Órgão Executivo só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

Artigo 21.º

Publicidade

Para além da publicação em Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações da Câmara Municipal, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, deverão ser publicitadas nos termos do disposto no artigo 56.º, da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO IV

DOS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 22.º

Deveres

Constituem deveres dos membros da Câmara Municipal:

a) Comparecer às reuniões;

b) Participar nas discussões e votações;

c) Observar a ordem e disciplina fixados no Regimento;

d) Contribuir para o prestígio do Órgão.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24.º

Alteração do Regimento

1. O Regimento poderá ser alterado pela Câmara Municipal, por iniciativa do Presidente, ou pela maioria dos seus membros.

2. As alterações do Regimento terão de ser aprovadas pela maioria do número legal dos membros da Câmara Municipal.

Artigo 25.º

Prazos

Os prazos previstos no presente Regimento são contínuos, salvo disposição legal em contrário.

Artigo 26.º

Interpretação e direito subsidiário

A integração das eventuais lacunas do presente Regimento, bem como as dúvidas suscitadas na interpretação do mesmo, serão sujeitas a deliberação da Câmara Municipal, exigindo-se, para o efeito, a correspondente aprovação pela maioria dos membros que a compõem.